



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA**

**ANA PATRICIA BEZERRA MAIA LOBO**  
**MARIA ALDEVANIA LIMA PESSOA**  
**MARIA JACEMILA PEREIRA SANTANA**

**FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO**  
**MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MAGABEIRA - CEARÁ**

**JUAZEIRO DO NORTE**

**2026**

ANA PATRICIA BEZERRA MAIA LOBO  
MARIA ALDEVANIA LIMA PESSOA  
MARIA JACEMILA PEREIRA SANTANA

FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MAGABEIRA - CEARÁ

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao  
Curso de Graduação Tecnólogo de Gestão  
Financeira do Centro de Ciências Sociais  
Aplicadas da Universidade Federal do Cariri,  
como requisito parcial à obtenção do grau de  
Tecnólogo em Gestão Financeira.

Orientador: Prof. Dr. Milton Jarbas Rodrigues  
Chagas

JUAZEIRO DO NORTE

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Cariri  
Sistema de Bibliotecas

---

L796f Lobo, Ana Patricia Bezerra Maia.

Finanças públicas municipais: planejamento orçamentário do município de  
Lavras da Mangabeira - Ceará / Ana Patricia Bezerra Maia Lobo, Maria Aldevania  
Lima Pessoa, Maria Jacemila Pereira Santana. – 2026.  
32 f. : il. color. (Inclui bibliografia: f. 29-31).

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão Financeira) – Centro de  
Ciências Sociais Aplicadas, Curso de Tecnologia em Gestão Financeira, Universidade  
Federal do Cariri, Juazeiro do Norte, CE, 2026.

Orientador: Prof. Dr. Milton Jarbas Rodrigues Chagas.

1. Planejamento orçamentário. 2. Finanças públicas. 3. Gestão fiscal. 4. Lavras da  
Mangabeira (CE). 5. Indicadores orçamentários. I. Pessoa, Maria Aldevania Lima. II.  
Santana, Maria Jacemila Pereira. III. Chagas, Milton Jarbas Rodrigues (Orient.). IV.  
Universidade Federal do Cariri. V. Título.

CDD 352.4

## **RESUMO**

Este estudo teve como objetivo a análise do planejamento orçamentário nas finanças públicas do município de Lavras da Mangabeira, no estado do Ceará, considerando os instrumentos legais e os indicadores fiscais que orientam a gestão pública municipal. A pesquisa analisou a execução orçamentária no período de 2022 a 2025, com base em documentos oficiais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO). Metodologicamente, o estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa e quantitativa, de natureza descritiva e documental, com análise de dados financeiros e fiscais do município. Os resultados indicam crescimento das receitas municipais ao longo do período analisado, com expansão aproximada de 35%, além da manutenção do equilíbrio fiscal entre receitas e despesas. Verificou-se também que o município manteve as despesas com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando conformidade com os princípios de planejamento, transparência e responsabilidade na gestão fiscal. Conclui-se que os instrumentos de planejamento orçamentário têm contribuído para a organização da gestão financeira municipal, favorecendo maior previsibilidade na execução das políticas públicas e fortalecendo a sustentabilidade das finanças públicas locais.

Palavras-chave: Planejamento orçamentário; Finanças públicas; Gestão fiscal; Lavras da Mangabeira; Indicadores orçamentários.

## ABSTRACT

This study aims to analyze budget planning in the public finances of the municipality of Lavras da Mangabeira, in the state of Ceará, considering the legal instruments and fiscal indicators that guide municipal public management. The research examines budget execution from 2022 to 2025, based on official documents such as the Multi-Year Plan (PPA), the Budget Guidelines Law (LDO), the Annual Budget Law (LOA), and the Summary Reports on Budget Execution (RREO).

Methodologically, the study is characterized as qualitative and quantitative research, with a descriptive and documentary approach, involving the analysis of the municipality's financial and fiscal data. The results indicate growth in municipal revenues over the analyzed period, with an approximate increase of 35%, as well as the maintenance of fiscal balance between revenues and expenditures. It is also observed that personnel expenditures remained within the limits established by the Fiscal Responsibility Law, demonstrating compliance with the principles of planning, transparency, and accountability in fiscal management.

It is concluded that budget planning instruments contribute to the organization of municipal financial management, promoting greater predictability in the implementation of public policies and strengthening the sustainability of local public finances.

**Keywords:** budget planning; public finances; fiscal management; Lavras da Mangabeira; budget indicators.

## **LISTA DE FIGURAS**

|                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Figura 1 – Localização do Município de Lavras da Mangabeira – CE .....</b> | <b>23</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|

## **LISTA DE TABELAS**

|                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Tabela 1 – Composição das Receitas Orçamentárias por Categoria (%) .....</b>   | <b>24</b> |
| <b>Tabela 2 – Evolução do Equilíbrio Orçamentário Municipal (2022-2025) .....</b> | <b>26</b> |
| <b>Tabela 3 – Limites de Gastos com Pessoal .....</b>                             | <b>27</b> |

## **LISTA DE GRÁFICOS**

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Gráfico 1 – Gráfico de Desempenho: Receitas vs. Despesas (R\$) .....</b> | <b>24</b> |
| <b>Gráfico 2 – Desempenho da Arrecadação de Tributos.....</b>               | <b>25</b> |

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

|        |                                                                                                         |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PPA    | Plano Plurianual                                                                                        |
| LDO    | Lei de Diretrizes Orçamentárias                                                                         |
| LOA    | Lei Orçamentária Anual                                                                                  |
| RREO   | Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária                                                           |
| LRF    | Lei de Responsabilidade Fiscal                                                                          |
| RCL    | Receita Corrente Líquida                                                                                |
| IPTU   | Imposto Predial e Territorial Urbano                                                                    |
| ISS    | Imposto sobre Serviços                                                                                  |
| FPM    | Fundo de Participação dos Municípios                                                                    |
| ICMS   | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços                                                      |
| ITBI   | Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis                                                             |
| IRRF   | Imposto de Renda Retido na Fonte                                                                        |
| PIB    | Produto Interno Bruto                                                                                   |
| TCE    | Tribunal de Contas do Estado do Ceará                                                                   |
| IDHM   | Índice de Desenvolvimento Humano Municipal                                                              |
| IPECE  | Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará                                                   |
| CAGECE | Companhia de Água e Esgoto do Ceará                                                                     |
| FUNDEB | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação |

## SUMÁRIO

|                                                     |           |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                           | <b>11</b> |
| <b>2 OBJETIVO GERAL .....</b>                       | <b>12</b> |
| <b>3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....</b>                 | <b>12</b> |
| <b>4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>                | <b>13</b> |
| 4.1 Finanças Públicas Municipais .....              | 13        |
| 4.2 Planejamento Orçamentário .....                 | 14        |
| 4.3 Instrumentos de Planejamento Orçamentário ..... | 16        |
| 4.3.1 Plano Plurianual (PPA).....                   | 17        |
| 4.3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) .....   | 17        |
| 4.3.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).....             | 18        |
| 4.4 Lei de Responsabilidade Fiscal .....            | 18        |
| 4.5 Receitas e Despesas Públicas .....              | 19        |
| <b>5 METODOLOGIA.....</b>                           | <b>20</b> |
| 5.1 Abordagens.....                                 | 20        |
| 5.2 Técnicas de Coleta de Dados.....                | 21        |
| 5.3 Técnicas de Análise de Dados .....              | 21        |
| 5.4 Caracterização do Local de Estudo .....         | 21        |
| 5.4.1 Caracterização do Município.....              | 21        |
| 5.4.2 Aspectos Socioeconômicos .....                | 22        |
| <b>6 RESULTADOS E DISCURSÃO .....</b>               | <b>23</b> |
| <b>7 CONCLUSÃO.....</b>                             | <b>28</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                            | <b>29</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A lei de diretrizes orçamentárias compreende metas e prioridades da administração pública, estabelece diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária. (Art. 165, § 2º, Constituição Federal). O planejamento orçamentário municipal é o instrumento essencial para garantir a boa gestão dos recursos públicos nas cidades. Envolve o processo de previsão, alocação, execução, controle das receitas e despesas do município, objetivando o atendimento às necessidades da população de forma eficiente e transparente.

Na história da administração pública é relatado diversos problemas ocorridos: com a má gestão do recurso público, entre eles a corrupção e nepotismo, encontra-se no topo. A gestão financeira dos municípios brasileiros enfrenta inúmeros desafios, como a limitação de recursos, a crescente demanda por serviços públicos de qualidade e a necessidade de manter o equilíbrio fiscal. O planejamento orçamentário aparece como instrumento essencial para garantir que as políticas públicas sejam executadas de forma eficiente e transparente. O gerenciamento efetivo dos recursos é indispensável durante todo o processo. Destaca-se a importância e necessidade de um planejamento coerente e articulado às reais necessidades.

Como forma de amenizar os problemas relacionados à falta de planejamento e controle na gestão pública foi criada, no ano de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que em seu artigo 1º estabelece que para que os riscos sejam minimizados e se mantenha a conformidade das contas públicas, a ação deve ser planejada e transparente (BRASIL, 2000). Os entes públicos, em sua maioria, enfrentam problemas de gestão geralmente provenientes da ineficiência no processo de planejamento.

Diante dessas adversidades, um fator que permanece em evidência e que deve acontecer é a realização de um planejamento coerente com a situação local em que o órgão se situe, respeitando a sua regionalidade. Para que o processo de gestão seja adequado e atenda às reais necessidades da população, é importante que se coloque em prática o proposto pela administração pública gerencial, atendendo às necessidades de projetos e programas específicos.

Com o propósito de mostrar como uma boa gestão e o planejamento influenciam na melhor tomada de decisão em relação à utilização do orçamento público municipal, esta pesquisa apresenta, por meio dos resultados públicos coletados na fonte, que a má gestão pode influenciar negativamente no desenvolvimento de políticas públicas.

No município de Lavras da Mangabeira, localizado no estado do Ceará, a gestão pública enfrenta desafios semelhantes aos observados em diversos municípios brasileiros. Entre esses desafios, destacam-se a necessidade de garantir a boa gestão dos recursos públicos, promover a transparência na administração e estimular a participação da população nas decisões relacionadas ao orçamento público. Diante de limitações financeiras e da crescente demanda por serviços públicos, o planejamento orçamentário torna-se um instrumento fundamental para orientar a aplicação eficiente dos recursos e atender às necessidades da população.

Nesse contexto, a elaboração adequada dos instrumentos de planejamento governamental — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — assume papel essencial na organização das ações da administração pública, contribuindo para a definição de prioridades, para o equilíbrio das contas públicas e para a promoção do desenvolvimento local.

Dessa forma, torna-se relevante compreender como o município de Lavras da Mangabeira realiza o planejamento orçamentário, buscando analisar sua estrutura, seus mecanismos de organização e sua contribuição para a gestão das finanças públicas. A pesquisa pretende contribuir para o debate sobre a gestão orçamentária municipal, oferecendo subsídios para gestores públicos, pesquisadores e para a sociedade, ao ampliar a compreensão sobre o papel do planejamento na administração dos recursos públicos.

## **2. OBJETIVO GERAL**

Em termos gerais, a pesquisa tem como objetivo analisar o planejamento orçamentário nas finanças do município de Lavras da Mangabeira, no estado do Ceará, buscando compreender sua organização e seus efeitos na gestão dos recursos públicos.

## **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- \* Analisar a evolução das receitas e despesas do município de Lavras da Mangabeira no período de 2022 a 2025, identificando o comportamento da execução orçamentária.

- \* Apresentar a composição dos documentos orçamentários do município (PPA, LDO e LOA), entendendo seus papéis, ligações entre si e uso concreto na realidade da gestão pública.

- \* Verificar o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em relação às despesas com pessoal e ao equilíbrio das contas públicas.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 4.1 Finanças Públicas Municipais

As finanças públicas municipais correspondem ao conjunto de mecanismos utilizados pela administração pública local para arrecadar, gerir e aplicar recursos financeiros com o objetivo de atender às necessidades coletivas da população. No contexto do Estado federativo brasileiro, os municípios desempenham papel fundamental na provisão de serviços essenciais, como saúde, educação, saneamento e infraestrutura, sendo, portanto, agentes centrais na concretização das políticas públicas.

A Lei nº 4.320/1964, marco legal das finanças públicas no Brasil, estabelece os princípios gerais para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. Entre seus fundamentos estão a legalidade, a unidade orçamentária, o equilíbrio entre receitas e despesas e a transparência na aplicação dos recursos. Esses princípios visam garantir que a gestão financeira seja conduzida de forma responsável, previsível e voltada ao interesse público.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 — a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — a gestão fiscal passou a ser orientada por critérios de sustentabilidade, controle e eficiência. A LRF exige que todos os entes da federação, incluindo os municípios, planejem suas ações financeiras com base em metas fiscais e limites legais para despesas com pessoal, endividamento e operações de crédito. Esse marco normativo busca prevenir desequilíbrios orçamentários e promover maior rigor na execução das finanças públicas.

Segundo o estudo de Batista (2022), publicado na *Revista Tributária e Financeira Municipal*, os municípios enfrentam desafios estruturais em sua gestão financeira, entre eles a dependência de transferências intergovernamentais, a baixa capacidade de arrecadação própria e a rigidez orçamentária. Ainda assim, observa-se que, quando bem geridas, as finanças municipais podem ser instrumentos estratégicos para o desenvolvimento local e para o fortalecimento da cidadania.

Além das leis, a literatura acadêmica também contribui para o entendimento do tema. Costa e Silva (2023), ao analisar práticas orçamentárias em municípios de pequeno porte, enfatiza a importância da capacitação técnica dos gestores e da participação social como fatores que influenciam diretamente a qualidade da gestão financeira local.

Em suma, as finanças públicas municipais não se limitam ao controle contábil das receitas e despesas, mas envolvem decisões políticas, planejamento estratégico e compromisso com a transparência e a eficiência. Uma gestão fiscal equilibrada é

indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos e a melhoria das condições de vida da população, sendo, portanto, um componente essencial da administração pública contemporânea.

## **4.2 Planejamento Orçamentário**

O planejamento orçamentário constitui um instrumento essencial para a gestão pública, sendo responsável por organizar, prever e controlar a aplicação dos recursos financeiros do Estado. De acordo com a literatura recente, o orçamento público não se limita a um documento contábil, mas representa um mecanismo estratégico de gestão e tomada de decisão.

Nesse sentido, Galvão (2025, p. 34) afirma que “o planejamento orçamentário é um processo contínuo que integra previsão de receitas, fixação de despesas e definição de prioridades governamentais, com vistas ao atendimento das demandas sociais”. Essa perspectiva reforça a função do orçamento como instrumento de planejamento e não apenas de controle.

Confirmando essa visão, Lübke (2024, p. 52) destaca que “o orçamento público moderno deve estar alinhado ao planejamento estratégico governamental, permitindo maior eficiência na execução das políticas públicas”. Assim, evidencia-se a necessidade de integração entre planejamento e orçamento. Além disso, Scheren et al. (2024) apontam que o planejamento orçamentário tem evoluído significativamente, passando a incorporar práticas de gestão orientadas por resultados, transparência e accountability, especialmente no contexto das administrações públicas contemporâneas.

No Brasil, o planejamento orçamentário está estruturado por meio de três instrumentos legais fundamentais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Segundo Cardoso (2023, p. 77), “o PPA estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos, servindo como base para os demais instrumentos orçamentários”. Já a LDO tem a função de orientar a elaboração do orçamento anual, enquanto a LOA materializa a execução financeira das ações governamentais. Nesse contexto, Malagi (2025, p. 91) ressalta que “a integração entre PPA, LDO e LOA é indispensável para garantir coerência entre planejamento e execução, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência na gestão pública”. Dessa forma, o sistema orçamentário brasileiro busca assegurar que as ações governamentais estejam alinhadas às prioridades previamente estabelecidas.

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representa um marco na gestão das finanças públicas no Brasil, ao estabelecer normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A LRF reforça a importância do planejamento orçamentário ao exigir equilíbrio entre receitas e despesas, controle de gastos com pessoal e cumprimento de metas fiscais. A lei introduz instrumentos como: metas fiscais, relatórios de gestão fiscal, relatórios resumidos da execução orçamentária. Esses mecanismos ampliam a transparência e permitem maior controle social sobre as finanças públicas. Conforme destacado por Scheren et al. (2024), a LRF contribuiu significativamente para o fortalecimento do planejamento orçamentário no Brasil, promovendo maior disciplina fiscal e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A literatura recente evidencia uma transformação no planejamento orçamentário, com a adoção de novas abordagens e metodologias. Uma das principais tendências é o orçamento orientado a resultados. Segundo Galvão (2025, p. 61), “a adoção de indicadores de desempenho no processo orçamentário permite avaliar a efetividade das políticas públicas, superando a lógica tradicional baseada apenas no controle de gastos”. Outra tendência relevante é o fortalecimento da transparência e da participação social. Estudos indicam que o orçamento participativo contribui para uma melhor alocação de recursos e para o fortalecimento da democracia (LÜBKE, 2024).

Além disso, modelos como o orçamento base zero e o planejamento contínuo (rolling forecast) têm sido adotados para aumentar a flexibilidade e a eficiência na gestão pública. Scheren et al. (2024) destacam que essas abordagens permitem maior adaptação a cenários de incerteza econômica.

Apesar dos avanços, o planejamento orçamentário ainda enfrenta diversos desafios na administração pública. Entre os principais, destacam-se: rigidez orçamentária, limitações fiscais, dificuldades na mensuração de resultados, baixa integração entre planejamento e execução. Nesse contexto, Malagi (2025, p. 118) afirma que “um dos maiores desafios da gestão pública contemporânea é transformar o orçamento em um instrumento efetivo de planejamento, e não apenas em uma peça formal exigida por lei”.

Além disso, a literatura aponta que a qualidade do planejamento está diretamente relacionada à capacidade técnica dos gestores públicos e à disponibilidade de informações confiáveis.

### 4.3 Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Os instrumentos de planejamento orçamentário são fundamentais para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, eficiente e alinhada às prioridades sociais. No Brasil, o planejamento público é estruturado com base em três instrumentos principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos no artigo 165 da Constituição Federal de 1988 e regulamentados pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), formam o alicerce da programação das finanças públicas e asseguram a coerência entre os objetivos de governo e a alocação dos recursos públicos. Estas duas últimas ocorrem ao longo de cada ano para serem vigentes no ano seguinte, o município prevê, ao longo de cada ano, as receitas e as despesas do ano seguinte. Assim, a partir desse planejamento, cada município tem uma base de quanto poderá investir em cada área de política pública (educação, saúde, assistência social, entre outros) no ano seguinte.

Segundo Oliveira, Silva e Fernandes (2023), o PPA define os objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos, enquanto a LDO orienta a elaboração da LOA, que, por sua vez, estima receitas e fixa despesas para o exercício financeiro. Esses instrumentos constituem uma cadeia de planejamento integrada, sendo indispensáveis para a concretização das políticas públicas municipais.

A importância desses instrumentos é destacada também por Batista (2022), ao afirmar que o orçamento público deve ser compreendido como uma peça política e técnica, que materializa as decisões dos gestores públicos a partir da escuta das demandas sociais e da viabilidade fiscal.

O Plano Plurianual – PPA – é a peça de mais alta hierarquia da tríade orçamentária, que é composta pelo próprio PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e pela Lei

Orçamentária Anual – LOA. Essas três leis compõem o sistema de planejamento e são peças encadeadas no processo orçamentário brasileiro, cada uma com papel definido pela Constituição Federal. Conforme artigo 165, § 7º, a seguir transcrito:

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Ainda na Constituição Federal, em seu artigo 165, parágrafo 2º, o encadeamento entre LDO e LOA.:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das

agências financeiras oficiais de fomento.

Já no artigo 166, a chamada Constituição dispõe, por meio de seu parágrafo 3º, inciso I, que a admissão de emendas ao orçamento somente será aceita se compatível com o plano plurianual e com a LDO. Conforme transcrito a seguir:

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O PPA, a LDO e a LOA são mais do que obrigações legais: são ferramentas estratégicas que, quando utilizadas de forma integrada e responsável, promovem o uso eficiente dos recursos públicos e contribuem para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Sua adequada elaboração e execução exigem não apenas competência técnica, mas também compromisso com a transparência, a participação social e os princípios da boa governança pública.

#### **4.3.1- Plano Plurianual (PPA)**

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo do governo, com vigência de quatro anos. Sua principal função é estabelecer os programas e ações prioritárias da administração pública, com base em metas de longo alcance. O PPA define os objetivos estratégicos que orientam a elaboração das leis orçamentárias subsequentes.

Segundo Batista (2022), o PPA é mais que um plano administrativo — ele traduz a visão de futuro do governo em ações concretas, articulando políticas públicas em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Para que o plano seja eficaz, é essencial que sua elaboração seja participativa, baseada em diagnósticos realistas e alinhada às capacidades financeiras do ente público.

#### **4.3.2- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a função de estabelecer as metas e prioridades do governo para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração da LOA. A LDO promove a articulação entre o planejamento estratégico definido no PPA e a execução orçamentária anual, garantindo coerência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Como destaca Oliveira et al. (2023), a LDO também estabelece regras para a limitação de empenho, para a avaliação dos programas de governo e para a transparência fiscal, além de definir parâmetros para o controle de gastos com pessoal e endividamento, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Desse modo, a LDO cumpre papel essencial no

equilíbrio entre as obrigações do Estado e a disponibilidade de receitas.

#### **4.3.3 - Lei Orçamentária Anual (LOA)**

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento que detalha a previsão de receitas e a fixação de despesas para um exercício financeiro. A LOA operacionaliza o que foi previsto no PPA e orientado pela LDO, traduzindo o planejamento em números concretos que orientam a atuação diária da administração pública.

De acordo com Costa (2023), a LOA deve ser elaborada com base em critérios técnicos e realistas, considerando tanto a capacidade de arrecadação do município quanto as necessidades da população. Além disso, deve seguir os princípios da legalidade, anualidade, equilíbrio orçamentário e especificação, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964.

A correta aplicação da LOA permite que os governos realizem seus investimentos e custeiem os serviços públicos de forma planejada, transparente e eficiente. A LOA, por sua vez, é acompanhada de anexos como o demonstrativo da estimativa da receita, do detalhamento da despesa e dos quadros fiscais exigidos pela legislação vigente.

#### **4.4 Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representa um marco regulatório fundamental para a administração pública brasileira. Instituída com o objetivo de assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, a LRF estabelece normas para que a atuação financeira dos entes públicos — União, estados, Distrito Federal e municípios — seja realizada com planejamento, controle, transparência e equilíbrio orçamentário.

A LRF impôs uma nova lógica de gestão pública, na qual a disciplina fiscal passou a ser condição essencial para o funcionamento do Estado. De acordo com a própria Lei (BRASIL, 2000), sua finalidade é instituir a responsabilidade na condução da política fiscal, com ações que assegurem o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do tempo. Isso significa que os gestores públicos devem evitar déficits excessivos, manter a dívida em níveis sustentáveis e garantir que os gastos estejam compatíveis com a capacidade de arrecadação.

No contexto municipal, a LRF ganhou especial relevância. Os municípios, por estarem mais próximos da população e por exercerem importantes funções nas áreas sociais e de infraestrutura, precisam gerir seus recursos com eficiência. Conforme aponta o estudo de Costa e Silva (2023), publicado na *Revista Tributária e Financeira Municipal*, a LRF

contribuiu para o fortalecimento da governança nos municípios, ao exigir que os gestores estabeleçam metas fiscais claras, realizem planejamento a médio prazo e divulguem periodicamente relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal.

Além disso, a LRF fixou limites específicos para despesas com pessoal, endividamento e operações de crédito, o que obriga os municípios a manterem suas finanças sob controle. A inobservância desses limites pode acarretar sanções severas, como a suspensão de transferências voluntárias e restrições na contratação de operações de crédito.

No entanto, como observa Batista (2022), embora a LRF tenha promovido avanços significativos na gestão fiscal, sua aplicação plena ainda encontra desafios, especialmente em municípios de pequeno porte. A limitação de receitas próprias, a dependência de transferências intergovernamentais e a carência de equipes técnicas qualificadas são obstáculos que dificultam o cumprimento rigoroso das normas da LRF.

Apesar dessas dificuldades, a LRF permanece como instrumento indispensável para o aprimoramento da gestão pública municipal. Ao estabelecer um conjunto de regras claras e mecanismos de controle, a lei promove a transparência na aplicação dos recursos públicos, reforça o planejamento e fortalece a confiança da sociedade na administração local.

#### **4.5 Receitas e Despesas Públicas**

As receitas e despesas públicas constituem os pilares centrais da atividade financeira do Estado e são elementos essenciais para a compreensão da dinâmica das finanças públicas municipais. Sua gestão adequada assegura a continuidade dos serviços públicos, o atendimento às demandas sociais e o equilíbrio fiscal.

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, receita pública é o ingresso de recursos aos cofres públicos, destinados a atender as despesas do Estado. As receitas classificam-se em correntes — como impostos, taxas, contribuições e transferências — e de capital — como operações de crédito, alienação de bens e transferências de capital. Essa norma, ainda em vigor, continua sendo referência obrigatória para os gestores municipais

Nos municípios, as receitas próprias têm origem principalmente no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços (ISS), e taxas diversas. Contudo, como aponta Ferreira (2022), é notável a forte dependência dos municípios brasileiros em relação às transferências constitucionais e legais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a cota-parte do ICMS, que têm papel decisivo na sustentação das finanças locais.

Por outro lado, a despesa pública representa os gastos realizados pela administração com o objetivo de manter e expandir os serviços prestados à população. Conforme a mesma legislação (Lei nº 4.320/1964), as despesas são classificadas em correntes — como salários, manutenção de serviços e encargos sociais — e de capital — como investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece princípios importantes para a gestão responsável das receitas e despesas, impondo limites e regras que evitam o desequilíbrio fiscal. Por exemplo, há limites para despesas com pessoal e exigências de compensação para criação de novas despesas obrigatórias, promovendo uma atuação mais prudente e transparente dos gestores públicos.

Segundo Silva et al. (2023), a eficiência na gestão das receitas e despesas é um dos maiores desafios dos municípios, especialmente dos de pequeno porte, que enfrentam limitações estruturais, baixa capacidade de arrecadação e alta rigidez orçamentária. A adoção de boas práticas de planejamento, acompanhamento e controle das contas públicas é essencial para enfrentar esses desafios e melhorar a qualidade do gasto público.

A análise crítica da execução orçamentária, como destacado por Oliveira (2021), deve considerar não apenas o cumprimento das metas fiscais, mas também a efetividade das políticas públicas financiadas com os recursos arrecadados. A boa gestão das receitas e despesas, nesse sentido, está diretamente relacionada à promoção da justiça social, da equidade e do desenvolvimento local sustentável.

## **5- METODOLOGIA**

### **5.1 Abordagens**

Esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa e quantitativa, com abordagem descritiva e documental, segundo a classificação proposta por Gil (2008). A vertente qualitativa permite interpretar os aspectos normativos e institucionais do planejamento orçamentário municipal, enquanto a abordagem quantitativa se aplica à análise de indicadores financeiros e orçamentários, possibilitando uma leitura objetiva da realidade fiscal do município.

O estudo se insere no campo das ciências sociais aplicadas, especificamente na área de administração pública e finanças, adotando um método indutivo, no qual se busca compreender, a partir dos dados observados, os padrões e características do planejamento orçamentário no município de Lavras da Mangabeira – CE, no quadriênio de 2022 a 2025.

## **5.2 Técnicas de Coleta de Dados**

Os dados serão coletados por meio de pesquisa documental, com base em fontes oficiais, como: Plano Plurianual (PPA); Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Leis Orçamentárias Anuais (LOA); Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO); Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

A coleta dos documentos abrangerá os exercícios financeiros de 2022 a 2025. Os dados serão obtidos diretamente em plataformas oficiais e bases públicas, respeitando os critérios de autenticidade e veracidade dos registros públicos.

## **5.3 Técnicas de Análise de Dados**

Os dados serão analisados por meio de duas principais técnicas:

- Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2011), aplicada à interpretação dos instrumentos legais e institucionais, como o PPA, LDO, LOA e RREO com o objetivo de identificar as diretrizes do planejamento e sua articulação com a execução orçamentária;
- Análise Quantitativa de Indicadores Orçamentários, envolvendo: Evolução das receitas e despesas; Indicadores de dependência de transferências; Resultado primário e nominal; Relação entre orçamento previsto e executado; Nível de investimento público; Limites constitucionais e legais, gastos com saúde, educação e despesa com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000).

Para a organização e tabulação dos dados quantitativos, será utilizado o software Microsoft Excel, permitindo a visualização de gráficos e comparativos anuais, o que facilitará a análise da execução orçamentária municipal.

## **5.4 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE ESTUDO**

### **5.4.1 Caracterização do Município**

Lavras da Mangabeira é um município localizado na região Centro-Sul do Estado do Ceará, com área territorial de 945,263 km<sup>2</sup>. Está inserido na região do Cariri/ Centro-Sul, às margens do Rio Salgado, fazendo parte da Depressão Sertaneja e apresentando relevo de altitudes entre 200 e 500 metros. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, a população de Lavras da Mangabeira é de 30.802 habitantes, com densidade demográfica de 32,59 hab/km<sup>2</sup>. A estimativa populacional para 2025 é de 32.163 habitantes, indicando crescimento moderado da população no período recente.

A taxa de escolarização da população de 6 a 14 anos alcança 98,99% (2022),

evidenciando quase universalização do acesso à educação básica nessa faixa etária.

O município apresenta ainda Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,613 (2010), classificado como médio, o que aponta avanços em relação às décadas anteriores, mas ainda revela desafios nos campos da renda, educação e longevidade.

Em síntese, o perfil demográfico de Lavras da Mangabeira combina:

- População de pequeno porte, com crescimento moderado;
- Forte presença de crianças e adolescentes, especialmente da primeira infância;
- Alta taxa de escolarização nos anos iniciais, porém com histórico de vulnerabilidades sociais e renda baixa.

#### **5.4.2 Aspectos Socioeconômicos**

A economia municipal apresenta forte peso do setor de serviços e da administração pública, além de atividades ligadas à agricultura, pecuária e pequeno comércio. Dados do IPECE (Perfil Municipal 2017) mostram que, no emprego formal, predominam vínculos na administração pública, serviços e comércio.

O PIB per capita de Lavras da Mangabeira é de R\$ 10.906,84 (2021), valor inferior à média nacional, o que reforça a condição de município com baixa renda per capita e dependência de políticas de transferência de renda e proteção social.

Informações do Perfil Municipal do IPECE (Censo 2010) indicam que cerca de 31,4% da população era considerada extremamente pobre (renda domiciliar per capita mensal até R\$ 70,00 à época), sendo a pobreza mais intensa na zona rural (44,22% da população rural em extrema pobreza) do que na urbana (22,24%). Embora os valores absolutos tenham se alterado com a atualização da linha de extrema pobreza, o dado sinaliza a forte presença de vulnerabilidade socioeconômica estrutural no território.

O padrão produtivo local é caracterizado por:

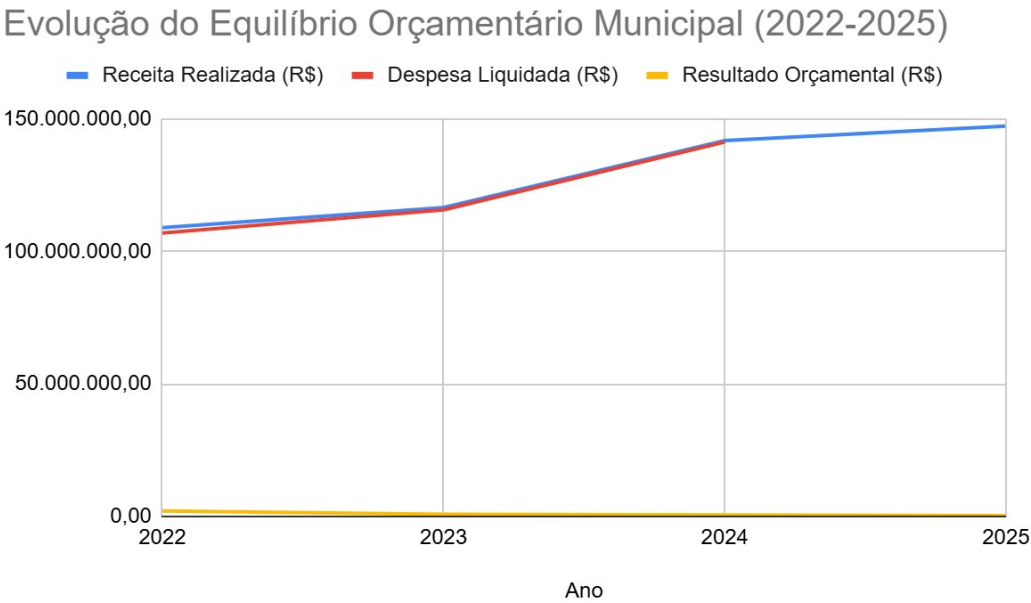
- Agricultura: algodão arbóreo e herbáceo, banana, milho, feijão e arroz;
- Pecuária: bovinos, suínos e avicultura;
- Indústria: pequenas indústrias, sobretudo de produtos alimentares, química, minerais não metálicos e vestuário/calçados.

Na infraestrutura urbana, o município apresenta alta cobertura de água encanada em área urbana, com taxa de cobertura de abastecimento de água de 99,31% em 2016, segundo CAGECE, mostrando avanço importante na garantia de acesso à água tratada. Por outro lado, o esgotamento sanitário ainda é um desafio, com proporção menor de domicílios ligados à



transferências correntes provenientes da União e do Estado, que tradicionalmente representam a principal fonte de financiamento das administrações municipais brasileiras. Esse comportamento indica uma tendência de ampliação da disponibilidade de recursos orçamentários, contribuindo para o fortalecimento da capacidade de execução das políticas públicas locais.

**Gráfico 01: Gráfico de Desempenho: Receitas vs. Despesas (R\$)**



**[Fonte:** Elaborada pelo autor (2026)

Observa-se a manutenção do equilíbrio fiscal, princípio fundamental do Art. 1º, § 1º da LRF. Embora a margem de superávit tenha reduzido em 2024, o município evitou o déficit, demonstrando capacidade de planejar a despesa em conformidade com a arrecadação efetiva. O exercício de 2025 confirmou a trajetória de expansão fiscal do município. A Previsão Inicial de receitas era de R\$ 146.700.000,00, a Receita Realizada (Até o 6º Bimestre): R\$ 147.215.760,09. O município arrecadou 100,35% do previsto, indicando uma precisão elevada no planejamento orçamentário e uma arrecadação ligeiramente superior à meta.

**Tabela 1 – Composição das Receitas Orçamentárias por Categoria (%)**

| <i>Categoria de Receita</i> | <i>2022</i>  | <i>2023</i>  | <i>2024</i>  | <i>2025</i>  |
|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <i>Receitas Correntes</i>   | 92,4         | 93,1         | 91,5         | 93,1         |
| <i>Receitas de Capital</i>  | 7,6          | 6,9          | 8,5          | 6,9          |
| <i>Total</i>                | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> | <b>100,0</b> |

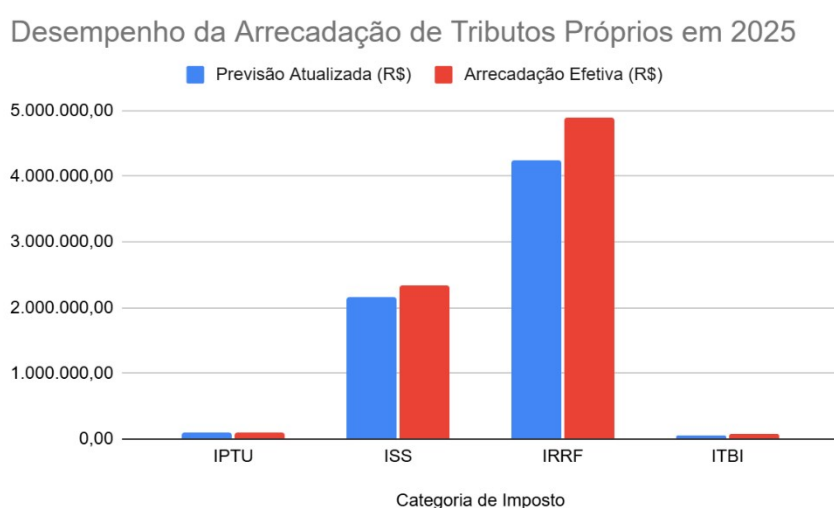
**Fonte:** Elaborada pelo autor (2026)

As receitas correntes somaram R\$ 137.025.874,75, com destaque para a arrecadação

própria de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que atingiu R\$ 5.989.390,66 (113,14% da meta).

O cumprimento integral da meta de receita em 2025, após anos de crescimento (2022-2024), sugere que o município alcançou um patamar de estabilidade. O fato de a arrecadação de taxas ter superado a meta em quase 100% (R\$ 341.632,65 realizados contra R\$ 173.000,00 previstos) demonstra um fortalecimento da gestão tributária local. O destaque para o ITBI e IRRF sugere um aquecimento do mercado imobiliário local e uma base salarial pública/privada estável, o que reforça a autonomia financeira do ente federativo face às transferências da União.

## Gráfico 2: Desempenho da Arrecadação de Tributos



Fonte: Elaborada pelo autor (2026) com base na LOA 2025 e RREO 6º Bimestre de 2025.

Com base na análise do quadriênio 2022-2025, a análise demonstra que o Município de Lavras da Mangabeira apresenta um ciclo orçamental maduro. A transição entre o PPA 2022-2025 e o novo planejamento (2026-2029) ocorre em um cenário de superávit orçamental recorrente e cumprimento estrito da LRF. O aumento sistemático na arrecadação de impostos e taxas (especialmente o desempenho de 113% em 2025) reduz a dependência exclusiva de transferências externas (FPM/ICMS), aumentando a autonomia financeira municipal.

O cumprimento dos mínimos em Saúde e Educação, aliado ao controle de pessoal, prova que é possível conciliar o desenvolvimento de políticas públicas essenciais com o rigor fiscal exigido pela legislação brasileira. A regularidade na publicação dos RREOs e a existência de certidões de publicação tempestivas (como a de 28/01/2026 para o exercício de 2025) validam a transparência da gestão.

**Tabela 2 – Evolução do Equilíbrio Orçamentário Municipal (2022-2025)**

| <i>Ano</i> | <i>Receita Realizada<br/>(R\$)</i> | <i>Despesa Liquidada (R\$)</i> | <i>Resultado Orçamental<br/>(R\$)</i> |
|------------|------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| 2022       | 108.966.417,44                     | 106.883.336,63                 | 2.083.080,81                          |
| 2023       | 116.518.788,34                     | 115.682.569,45                 | 836.218,89                            |
| 2024       | 141.761.594,40                     | 141.246.307,81                 | 515.286,59                            |
| 2025       | 147.215.760,09                     | 146.950.000,00 <sup>1</sup>    | 265.760,09                            |

Fonte: Elaborada pelo autor (2026)

Do ponto de vista estatístico, a análise de tendência foi realizada por meio da observação da evolução das receitas totais ao longo dos exercícios financeiros, permitindo identificar um padrão de crescimento consistente. A tendência positiva sugere estabilidade relativa na arrecadação municipal, reduzindo a volatilidade fiscal e favorecendo o planejamento orçamentário de médio prazo. Tal comportamento é relevante para a sustentabilidade das contas públicas, pois permite maior previsibilidade na execução das despesas e na implementação de programas governamentais.

Outro indicador relevante refere-se à taxa de crescimento real das receitas. Embora os valores nominais demonstrem aumento da arrecadação, a análise da variação percentual entre os exercícios possibilita avaliar de forma mais precisa o dinamismo fiscal do município. A evolução percentual das receitas indica que parte do crescimento observado decorre da ampliação das transferências intergovernamentais, bem como do incremento gradual na arrecadação tributária própria, sobretudo nos impostos municipais e nas taxas administrativas.

Além disso, a análise estatística evidencia que o crescimento das receitas apresenta relação direta com fatores estruturais da administração pública municipal, tais como o fortalecimento da gestão fiscal, a melhoria dos mecanismos de arrecadação e a ampliação da transparência na execução orçamentária. Esses elementos contribuem para o aprimoramento da governança fiscal e para a consolidação de práticas de gestão voltadas ao equilíbrio das contas públicas.

No conjunto dos anos analisados, a evolução fiscal demonstra um cenário de relativa estabilidade e crescimento das receitas municipais. Esse comportamento reforça a importância da gestão responsável dos recursos públicos, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas e ao cumprimento dos limites fiscais estabelecidos pela legislação vigente. Assim, a análise estatística da evolução das receitas permite não apenas

compreender o desempenho fiscal do município, mas também subsidiar a formulação de estratégias voltadas à sustentabilidade financeira da administração pública.

O RREO de 2025 reafirma o cumprimento dos limites constitucionais e legais, as despesas mantiveram-se dentro do limite prudencial, evitando as restrições do Art. 22 da LRF. Na Educação, o município utilizou recursos de impostos (exceto FUNDEB) de forma expressiva, com despesas liquidadas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino somando R\$ 5.855.364,80 no período. Na Saúde, o monitoramento do 6º bimestre indica que não houve saldos de aplicações mínimas não cumpridas de exercícios anteriores. O controle das despesas com pessoal é o ponto mais sensível da LRF (Art. 19 e 20). Nos documentos analisados, a Despesa Total com Pessoal manteve-se abaixo do Limite Máximo (54%) e do Limite Prudencial (51,30%).

**Tabela 3: Limites de Gastos com Pessoal**

| <i>Ano</i>  | <i>Despesa Total c/<br/>Pessoal</i> | <i>% sobre a RCL</i> | <i>Limite Máximo (LRF)</i> |
|-------------|-------------------------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>2022</b> | 49.810.500,00                       | 49,10%               | 54,00%                     |
| <b>2023</b> | 56.486.900,00                       | 50,30%               | 54,00%                     |
| <b>2024</b> | 68.170.000,00                       | 50,20%               | 54,00%                     |
| <b>2025</b> | 72.044.700,00                       | 50,70%               | 54,00%                     |

Fonte: Elaborada pelo autor (2026)

A estabilidade nos gastos com funcionalismo público sugere uma gestão rigorosa, permitindo que o município evite as sanções previstas no Art. 23 da LRF, como a suspensão de transferências voluntárias. embora o município tenha expandido a sua folha de pagamentos em termos nominais, a proporção em relação à RCL manteve-se estável, oscilando entre 49% e 51%. O município opera próximo ao Limite de Alerta (48,60%) e ao Limite Prudencial (51,30%), porém nunca ultrapassa o teto legal. Isso demonstra uma gestão que utiliza a sua capacidade de contratação de forma plena para atender os serviços públicos, mas mantém a guarda fiscal para evitar sanções.

A análise comparativa entre a **Tabela 1** e a **Tabela 3** revela a estratégia de gestão adotada pelo Município de Lavras da Mangabeira. Enquanto a receita realizada apresentou um crescimento nominal de aproximadamente 35% entre 2022 e 2025, a despesa com pessoal foi mantida sob rigoroso controle, não ultrapassando o limite prudencial de 51,30% estabelecido pelo Art. 22 da LRF. Este equilíbrio é corroborado pelos dados de arrecadação própria

expostos na **Tabela 2**. O fato de tributos como o ISS e o IPTU apresentarem execuções superiores a 100% da previsão inicial demonstra não apenas uma economia local resiliente, mas uma administração tributária eficiente, cumprindo o preceito do Art. 11 da LRF, que condiciona a realização de transferências voluntárias à efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo.

A análise conjunta do PPA (2022-2025), LDO e LOA revela harmonia entre as peças orçamentárias. O município utiliza a Reserva de Contingência (prevista na LDO 2024/2025) de forma estratégica para mitigar riscos fiscais. O cumprimento dos limites da LRF não é apenas formal, mas reflete um superávit recorrente que permite a manutenção da máquina pública.

A emissão e publicação tempestiva dos RREOs (conforme certidões anexadas aos documentos) atendem ao princípio da publicidade e transparência (Art. 48 da LRF), permitindo o controle social e a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

## 7 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar o orçamento público do município de Lavras da Mangabeira, demonstrando a execução orçamentária realizada no período de 2022 a 2025. O estudo se mostra relevante, compreendendo etapas de planejamento e execução do orçamento público, e evidenciando a capacidade da gestão municipal para gerir os recursos desde a elaboração dos instrumentos de planejamento, como as leis orçamentárias, até a efetiva realização dos gastos que envolvem a manutenção da máquina administrativa e a expansão dos serviços públicos.

A análise da gestão orçamental de Lavras da Mangabeira entre 2022 e 2025 permitiu avaliar que o ente municipal operou em estrita observância aos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: planejamento, transparência, controle e equilíbrio (Lei Complementar nº 101/2000). Os resultados evidenciaram que o crescimento da receita (35% no período) foi gerido de forma prudente. A manutenção de superávits orçamentais, demonstrada nos gráficos de desempenho, confirma que o município possui uma estrutura de controle interno capaz de ajustar a despesa líquida à arrecadação efetiva, mitigando riscos de endividamento.

No que concerne à gestão de pessoal, verificou-se que o município utilizou a sua margem financeira para manter a prestação de serviços públicos sem ultrapassar o limite prudencial da LRF. Este equilíbrio é um indicador de saúde financeira, pois permite que o

município continue elegível para o recebimento de transferências voluntárias e celebração de convênios.

Ademais, a composição das despesas revelou uma reserva constante para investimentos (média de 8%), o que assegura que o rigor fiscal não se traduza em estagnação infraestrutural. O cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação, aliado à eficiência na arrecadação de tributos próprios, consolida Lavras da Mangabeira como um modelo de gestão fiscal sustentável para o seu porte populacional.

Entretanto, é importante destacar algumas limitações deste estudo. A pesquisa concentrou-se predominantemente na análise de dados contábeis e relatórios oficiais de execução orçamentária disponibilizados nos instrumentos de transparência pública, o que restringe a avaliação de aspectos qualitativos relacionados à efetividade das políticas públicas e à percepção da população sobre os serviços prestados. Além disso, o recorte temporal adotado limita a análise a um período específico, não contemplando possíveis mudanças estruturais na gestão fiscal em ciclos administrativos anteriores.

Diante dessas limitações, sugere-se que pesquisas futuras ampliem o período de análise e realizem estudos comparativos entre municípios de porte semelhante, possibilitando avaliar diferentes práticas de gestão orçamentária no âmbito municipal. Recomenda-se ainda a incorporação de indicadores socioeconômicos e de qualidade dos serviços públicos, de modo a permitir uma compreensão mais ampla dos impactos das decisões orçamentárias sobre o desenvolvimento local e o bem-estar da população.

Conclui-se, portanto, que os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) não foram apenas peças formais, mas guias eficazes para uma execução orçamental transparente e responsável. Este estudo serve como base para futuras análises sobre o impacto da gestão fiscal na qualidade de vida dos cidadãos, sugerindo que a responsabilidade nas contas públicas é o fundamento necessário para a continuidade das políticas sociais. A convergência entre o planejado (PPA/LOA) e o executado confirma a eficácia dos instrumentos de controle interno, consolidando um cenário de estabilidade financeira e transparência pública para o próximo ciclo de planejamento (2026-2029).

## REFERÊNCIAS

<https://www.lavrasdamangabeira.ce.gov.br/acessoainformacao.php> acesso em 15 de fevereiro de 2026.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de direito financeiro

para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1964. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm) Acesso em 15 de fevereiro de 2026

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101) Acesso em 15 de fevereiro de 2026

BEZERRA, Márcio Alves. **Finanças Públicas: orçamento público na administração pública brasileira**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2026.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, Eliane Cristina. *A importância do orçamento público na administração municipal*. Brasília: CAPES, 2022. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/145356>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 mar. 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm). Acesso em: 17 fev. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 maio 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 17 fev. 2026.

COSTA, Juan de França Magalhães. *Orçamento municipal e a pandemia de Covid-19: análise da resiliência das finanças públicas locais*. Revista Tributária e de Finanças Públicas, v. 31, n. 123, 2023. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rtfp/article/view/827/425>. Acesso em: 17 fev. 2026.

COSTA, João Renato S. de; COSTA, João Victor da C. S. de. *A dinâmica fiscal dos municípios brasileiros e das características do modelo federativo ao longo da pandemia da Covid-19*. Anais do Congresso Brasileiro de Contabilidade, 2023. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1952>. Acesso em: 17 fev. 2026.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

OLIVEIRA, William Gledson e SILVA; FERREIRA, Francisco Danilo da Silva; FERNANDES, Vinícius Rodrigues Vieira. *Finanças Públicas Municipais da Região do Vale do Açu: uma análise a partir da teoria institucional de Thorstein Veblen*. Revista de Administração e Contabilidade da UEG, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/rara/article/view/6803>. Acesso em: 17 fev. 2026.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2021

PILTELCKOW, Elisane Soares; FARONI, Walmer; VIEIRA, Rodrigo De Souza. O Comportamento das Finanças Públicas Municipais nos Três Primeiros Anos de Vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal: Um Estudo das Capitais Brasileiras. Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC, [S. l.], Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1952>. Acesso em: 17 fev. 2026.

SOUSA, Fernando Fernandes. Planejamento e orçamento público: a gestão dos gastos da prefeitura de Anápolis em função do Plano Plurianual em 2021 a 2023. 2024.22f. Artigo Científico (Administração) - Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas - Nelson de Abreu Junior, Anápolis, GO. Disponível em: <https://repositorio.ueg.br/jspui/handle/riueg/6205>. Acesso em: 17 fev. 2026

MUNARI, E.; Guimarães, E. da E.; DE PINHO, S. T. Estrutura de Funcionamento do Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal. **REVISTA FOCO**, [S. l.], v. 17, n. 6, p. e 5405, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n6-084. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/5405>. Acesso em: 19 fev. 2026.

AZEVEDO, Nadjane de Oliveira; CHAGAS, Milton Jarbas Rodrigues. Orçamento Público Municipal: Uma Análise da Execução Orçamentária no Município de Itapipoca (2019-2022). **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 9, p. 2111-2129, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i9.15679. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15679>. Acesso em: 19 fev. 2026.

SCHEREN, Gilvane; ORO, Ieda Margarete; MACHADO, Nelson Santos. Planejamento e Orçamento Público: uma revisão bibliométrica internacional. RC&C: Revista de Contabilidade e Controladoria, [S. l.], v. 16, n. 2, 2024. DOI: 10.5380/rcc.v16i2.90048. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/90048>. Acesso em: 12 mar. 2026.

MALAGI, Cleverson; DE MELLO, Nilvania Aparecida. ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL. ARACÊ, [S. l.], v. 7, n. 9, p. e8149, 2025. DOI: 10.56238/arev7n9-162. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/8149>. Acesso em: 12 mar. 2026.

LÜBKE, Mariane Yuri Shiohara; BITENCOURT, Caroline Müller. A insuficiência do planejamento orçamentário como planejamento de políticas públicas. Sequência Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 45, n. 98, p. 1-44, 2024. DOI: 10.5007/2177-7055.2024.e103712. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/103712>. Acesso em: 12 mar. 2026.

GALVÃO, A. da S.; SILVA, E. J. da. O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA GÊNESE HISTÓRICA À

ESTRUTURA CONTEMPORÂNEA E SEUS IMPACTOS. REVISTA FOCO, [S. l.], v. 18, n. 10, p. e9901, 2025. DOI: 10.54751/revistafoco.v18n10-063. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/9901>. Acesso em: 15 mar. 2026.

CARDOSO, D. Y. das C.; ROBERTO, J. C. A.; DA CUNHA, E. L.; DE LIMA, O. P.; DE ARAÚJO, P. C. D.; DE OLIVEIRA JÚNIOR, N. J. Planejamento orçamentário e a aplicabilidade do crédito extraordinário no Brasil. Revista de Gestão e Secretariado, [S. l.], v. 14, n. 10, p. 17166–17180, 2023. DOI: 10.7769/gesec.v14i10.2933. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/2933>. Acesso em: 15 mar. 2026

ANEXO  
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que este Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia/Tese/Dissertação), escrito sob minha orientação, está em versão final, de acordo com as solicitações realizadas pela banca examinadora.

Informo também que procedi à revisão final do texto, constatando que atende às especificações das normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos da UFCA, no que diz respeito ao conteúdo e à formatação.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2026